

Questão Discursiva 00951

Defina o conceito e o objetivo do controle preventivo de constitucionalidade, além de explicar quem pode exercê-lo e de que forma isto acontece, tendo como parâmetro a Constituição Federal.

Resposta #002449

Por: **SANCHITOS** 4 de Janeiro de 2017 às 14:33

O controle preventivo de constitucionalidade consiste na verificação de compatibilidade entre o projeto de uma norma em tramitação e a Constituição Federal/Estadual vigente, ou seja, tal controle é feito antes de cumpridos todos os requisitos de formação da norma.

Tem por objetivo evitar que se insira no ordenamento jurídico uma norma incompatível com as regras e princípios do bloco de constitucionalidade. O principal legitimado a exercer tal controle é o próprio poder legislativo, que através de suas comissões (notadamente a de constituição e justiça - CCJ) analisa os preceitos do projeto normativo, em nítido exercício da autotutela legislativa.

Não obstante, o poder executivo será legitimado também a fazer o controle de constitucionalidade através do veto jurídico a algum preceito do diploma legislativo, ou a ele inteiro (art. 66, §1º e §2º, da CF). Lembrando que tal controle poderá ser rejeitado por meio da derrubada do veto por sessão conjunta da câmara e do senado, conforme teor do §4º e seguintes do art. 66, da CF.

Afora tais controles políticos, o poder judiciário também poderá exercer o controle preventivo, embora de forma excepcional. Nesse sentido, o membro do legislativo tem direito líquido e certo (apenas ele) a um processo legislativo hígido, e, consequentemente, poderá impetrar mandado de segurança perante o judiciário para que este decida acerca de alguma mácula, controle este exercido apenas no aspecto formal (subjetivo e objetivo) e de forma incidental/concreta.

Afora tal hipótese, o judiciário também poderá exercer o controle prévio de aspectos materiais (além dos formais) de constitucionalidade de emendas constitucionais tendentes a abolir alguma das cláusulas pétreas dos incisos do §4º, art. 60, da CF. Trata-se da única forma de análise material prévia de constitucionalidade feita pelo judiciário.

Resposta #002188

Por: **MAF** 12 de Agosto de 2016 às 14:50

Controle de constitucionalidade preventivo é a análise da compatibilidade de leis frente a Constituição, realizado durante o processo legislativo de formação do ato normativo. Desta forma, o objetivo deste controle é o de não permitir que uma lei tida por inconstitucional ingresse no mundo jurídico.

O controle poderá ser realizado pelos três poderes constituídos. O legislativo o fará por meio de suas comissões de constituição e justiça, bem como pelo plenário durante as votações. O Executivo, por sua vez, realiza o controle prévio no momento do veto. Por fim, o judiciário poderá realizar o controle preventivo em situações excepcionais. Segundo o STF, quando existir vedação na Constituição ao trâmite de determinada matéria, considerando que o parlamentar tem o direito líquido e certo de participar de um processo legislativo juridicamente hígido, será possível a impetração de mandado de segurança. A legitimidade ativa é, no caso, exclusiva do parlamentar.

Correção #001163

Por: **SANCHITOS** 4 de Janeiro de 2017 às 14:41

Resposta encontra-se perfeita até a explanação do controle prévio feito pelo Judiciário, pois ficou meio confusa a fundamentação, além de parecer ter limitado aos casos de projetos de emendas, o que não é correto, pois mesmo na tramitação de leis em geral poderá ser feito o controle com base no processo legislativo constitucional.

Resposta #004274

Por: **Carolina** 9 de Junho de 2018 às 16:06

Sob uma perspectiva neoconstitucionalista, a Constituição assume força normativa e passa a ocupar o vértice do ordenamento jurídico, estruturado sob a forma piramidal. Com isso, passa-se de um modelo de Estado Legal de Direito para um Estado Constitucional de Direito.

Disso decorre a conclusão de que o produto da atividade legiferante (emendas constitucionais e normas infraconstitucionais) só têm validade se forem compatíveis com as disposições da Carta Magna. Essa compatibilidade deve se dar tanto sob o viés formal (observância do procedimento legislativo) quanto sob o viés material (conteúdo da norma em si). Estabelecidas essas premissas, pode-se afirmar que o controle preventivo de constitucionalidade é o procedimento pelo qual se verifica, antes de a norma ser promulgada, se tal compatibilidade existe. Visa-se, com isso, evitar que uma norma infraconstitucional passe a integrar o sistema.

Os três poderes podem realizar o controle preventivo de constitucionalidade.

O Poder Legislativo, por meio de suas comissões (art. 58 da CF), tem o poder-dever de examinar a constitucionalidade dos projetos de lei e emenda constitucional.

O Poder Executivo, a seu turno, também pode exercer o controle de constitucionalidade das leis (lembrando que projetos de emenda constitucional não se sujeitam a sanção, sendo promulgadas pelas mesas das Casas Legislativas - art. 60, § 3º, da CF) ao realizar o veto jurídico (art. 63, § 1º, da CF).

Por fim, o Poder Judiciário, mais precisamente o STF pode realizar controle preventivo de constitucionalidade, ao examinar mandado de segurança impetrado por parlamentar que invoque o direito líquido e certo a não participar de processo legislativo tendente à elaboração de emenda constitucional que viole cláusula pétrea (art. 60, § 4º, da CF). Aqui, cabe referir que a intervenção do Poder Judiciário deve ser excepcional; isto é, a segurança só deve ser concedida quando a violação for patente. Deve-se, afinal, guardar uma postura deferencial, observando a separação dos poderes e evitando-se, assim, excessiva judicialização da política, de modo a afastar a ideia de que o STF poderia servir como uma terceira casa legislativa.